



CHAMAMENTO Nº 22/2021

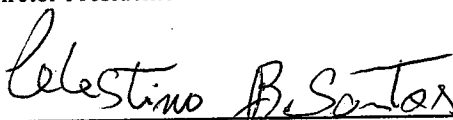
HABILITAÇÃO

COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA
AGRICULTURA FAMILIAR COM
INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - SISCLAF

CNPJ Nº 05.645.364/0001-42



PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome: Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar Com Interação Solidária – SISCLAF			2. CNPJ: 05.645.364/0001-42		
3. Endereço: Rua Gaspar Silveira Martins nº 93		4. Município/UF: Francisco Beltrão/PR			
5. E-mail: sisclaf@yahoo.com.br		6. DDD/Fone: (46) 3524-0314 – 99937-5045		7. CEP: 85.660-060	
8. Nº DAP Jurídica: SDW0564536400012711201024		9. Banco: 133	10. Agência Corrente: 1001	11. Conta Nº da Conta: 5291-4	
12. Nº de Associados: 6 Cooperativas Segulares		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº12.326/2006: 1.412		14. Nº de Associados com DAP Física: 879	
15. Nome do representante legal: Celestino Benatti dos Santos		16. CPF: 581.142.469-87		17. DDD/Fone: (46) 99108-5210	
18. Endereço: Rua Pedro Pereira de Sá, 355, Princesa Isabel			19. Município/UF: Santo Antonio do Sudoeste/PR		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar Com Interação Solidária – SISCLAF		2. CNPJ: 05.645.364/0001-42		3. Município/UF: Francisco Beltrão/PR	
4. Endereço: Rua Gaspar Silveira Martins, nº 93, Cristo Rei				5. DDD/Fone: (46) 3524-0314	
6. Nome do representante e e-mail: Celestino Benatti dos Santos, E-mail: bsantoscelestin87@gmail.com				7. CPF: 581.142.469-87	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Iogurte Sabor Morango	Litros	11.000	R\$ 6,16	R\$ 67.760,00	Quinzenal
Leite Integral	Litros	50.000	R\$ 4,38	R\$ 219.000,00	Semanal
OBS: * Preço publicado no Edital nº 022/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data Francisco Beltrão/PR – 17 de Dezembro de 2021		Assinatura do Representante do Grupo Formal: Celestino Benatti dos Santos Diretor Presidente - SISCLAF 		Fone/E-mail: (46) 3524-0314 (46) 99937-5045 sisclaf@yahoo.com.br	

05.645.364/0001-42
Cooperativa Central
Sisclaf
R. Gaspar Silveira Martins, 93
B. Cristo Rei - Cep: 85.602-060
FRANCISCO BELTRÃO - PR

S
P

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.645.364/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2003
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERACAO SOLIDARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISCLAF			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R GASPAR SILVEIRA MARTINS	NÚMERO 93	COMPLEMENTO SALA: 1;	
CEP 85.602-060	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9976-0431		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2021 às 15:53:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

S

R

d) atuar no beneficiamento, na transformação e na industrialização da produção agropecuária/agrícola (leite, soja, milho, e outros), de seus derivados e subprodutos; na produção e comercialização de insumos, bens de capital e de consumo destinados ao setor, podendo operar de forma direta ou com terceiros, observados os limites legais, em benefício próprio e/ou de suas Cooperativas Singulares Associadas;

e) atuar, em caráter temporário, como Cogestora de Cooperativa filiada, na medida em que constatadas situações de irregularidades que coloquem em risco a solidez da Cooperativa ou do Sistema;

Parágrafo 2º - A sociedade poderá, na realização de seus objetivos sociais, estruturar-se para atender suplementarmente a toda a demanda dos serviços que se propõe prestar. Além disso poderá participar como sócia de entidades, cooperativas ou não, quando se tratar de serviço ou atividades de apoio aos seus diversos setores.

Parágrafo 3º - A Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF manterá neutralidade político-partidária, religiosa, racial e cultural, no desenvolvimento das suas atividades.

Art. 3º - Para a consecução desses objetivos, a Sociedade desenvolverá suas atividades de acordo com as metas e formas organizacionais estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Das Cooperativas Associadas

Art. 4º - Poderá ingressar na Sociedade as CLAF'S - Cooperativas de Leite da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único - O número de associadas é ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a três.

Art. 5º - Para ingressar no quadro social a cooperativa deverá:

a) apresentar proposta de filiação, em formulários fornecidos pela Sociedade, a qual deverá conter, além da assinatura do Presidente da cooperativa proposta, também a assinatura do Presidente de uma das cooperativas já associadas, que será a proponente.

b) apresentar as seguintes informações: componentes da Diretoria e data de posse; número de associados; capital subscrito; capital integralizado.

c) apresentar o estatuto da cooperativa.

d) apresentar o último balanço e o último balancete.

e) apresentar cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral que autorizou a sua filiação à Sociedade.

f) ter sua proposta de admissão examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade.

HH

José Manoel

José Manoel

R 5

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

g) subscrever o número de quotas do capital social mínimo nos termos e condições estabelecidos neste Estatuto.

h) assinar a Ficha de Matrícula. Através de seu respectivo Presidente juntamente com o Diretor Presidente da Sociedade.

Art. 6º - Uma vez cumprida todas as disposições constantes do artigo anterior, a nova associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Obrigações das Cooperativas Associadas

Art. 7º - As cooperativas associadas, através dos Presidentes ou Delegados indicados na forma deste Estatuto e credenciados pelo Conselho de Administração, têm direito à:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- b) propor ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral medidas de interesses da Sociedade ou da própria associada;
- c) votar e ter representante de seu quadro social votado para membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- d) demitir-se da sociedade quando lhe convier, observados as disposições deste Estatuto.
- e) realizar com a Sociedade todas as operações que correspondam aos seus objetivos;
- f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Sociedade;
- g) beneficiar-se dos serviços que a Sociedade estiver habilitada a prestar e nas condições que forem estabelecidas nos respectivos regimentos;
- h) gozar de todas as vantagens previstas no Estatuto e regimento Interno da entidade.
- i) fazer uso das marcas registradas do SISCLAF e de bens que receber em comodato.

Parágrafo primeiro - Cada cooperativa associada terá direito a três votos nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - o direito de votar e ter seus representantes votados para os Conselhos do SISCLAF fica suspenso nas seguintes hipóteses: pendência de pagamento de mensalidades ou contribuições apuradas até sessenta dias antes da Assembléia; ausência de entrega de leite nas Plataformas ou às empresas orientadas pelo SISCLAF nos seis meses anteriores a Assembléia; negativa de uso dos sistemas de software nos seis meses anteriores a Assembléia Geral, exceto quando da existência de motivo justificado."

Art. 8º - São obrigações das cooperativas associadas:

- a) integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos à cobertura de despesas da Sociedade;
- b) cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, dos Regimentos e respeitar as resoluções tomada pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembléia Geral;

Handwritten signature

Handwritten signature: Jan-afonso José Aguiar

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Handwritten signature

- c) satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Sociedade;
- d) participar ativamente na sua vida societária;
- e) prestar à sociedade os esclarecimentos relacionados com as suas atividades;
- f) enviar regularmente à Sociedade relatórios, balanços e demais informes de interesse comum;
- g) designar e credenciar seus Delegados a reuniões e Assembléias Gerais da Sociedade, observando o que dispõe este Estatuto, delas participando obrigatoriamente;
- h) comunicar imediatamente toda e qualquer modificação nos quadros de sua Administração Superior, encaminhando inclusive o cadastro dos novos dirigentes;
- i) submeter à apreciação da Sociedade projetos de expansão e produção; propostas de inclusão de novos sócios;
- j) atuar de forma integrada às demais cooperativas associadas em todas as atividades e serviços do SISCLAF.
- l) Comercializar a produção de leite de seus cooperados através do SISCLAF.

Parágrafo primeiro - a determinação fixada na letra "j" acima é obrigatória para todas as cooperativas filiadas ao SISCLAF, ressalvados compromissos comerciais já assumidos até esta data.

Parágrafo segundo - constitui motivo de eliminação do quadro social o descumprimento da obrigação constante na letra "l" deste artigo".

Art. 9º - As associadas respondem de forma ilimitada pelas obrigações contraídas pelo SISCLAF.

CAPÍTULO V

Das Penalidades, Demissão, Eliminação e Exclusão das Cooperativas Associadas

SEÇÃO I

Das Penalidades

Art. 10º - O Regimento Interno disciplinará sanções e penalidades para o descumprimento dos deveres e das normas internas deliberadas pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II

Da Demissão

Art. 11º - O pedido de demissão de associada não poderá ser negado pelo SISCLAF, mas está condicionado ao atendimento das seguintes questões:

- a) ser apresentado pelo Presidente acompanhado de Ata de Assembléia que assim deliberar. b) vir acompanhado de documento de entrega ou autorização de retirada dos bens de propriedade do SISCLAF que estiverem em comodato ou outro meio de cessão à Cooperativa.
- c) vir acompanhado de documento autorizando a interrupção dos serviços de software e outros organizados pelo SISCLAF e em uso pela Cooperativa, a qual deverá ocorrer em prazo não superior a seis meses.

HH

Ass. Paulo José Ayres do

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

[Assinatura]

d) assinatura de Termo de Compromisso de continuidade de comercialização da produção de leite com o SISCLAF, observada a produção média dos últimos seis meses, pelo período mínimo de três meses.

Parágrafo primeiro - na hipótese da Cooperativa pretender saída imediata, arcará com multa igual a dez por cento da produção média de seu quadro social dos últimos seis meses, constituindo o documento de apuração instrumento hábil de execução.

Parágrafo segundo - na hipótese da Cooperativa pretender saída em prazo menor do que três meses, a multa prevista no parágrafo anterior será proporcional ao número de meses/dias faltantes.

Parágrafo terceiro - enquanto não vencido o prazo e não satisfeitas as demais exigências deste artigo, a Cooperativa continuará pertencendo ao quadro social do SISCLAF no que diz respeito a todos os seus direitos e obrigações respeitadas as disposições de lei".

SEÇÃO III

Da Eliminação ou Exclusão

Art. 12º - A eliminação da Cooperativa Associada, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto e de Resoluções da assembléia Geral, será procedida pelo Conselho de Administração e comunicada à infratora.

Parágrafo 1º - Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula, firmado pelo Diretor Presidente da Sociedade.

Parágrafo 2º - A comunicação a que se refere este artigo será feita mediante remessa à eliminada, dentro do prazo de 30 dias, de cópia autenticada deste termo, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento.

Parágrafo 3º - Além de outros motivos, será passível de eliminação, pelo conselho de Administração, a associada que:

- a) praticar atos contrários ao espírito cooperativista e harmonia do quadro social;
- b) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Sociedade ou que colida com seus objetivos sociais;
- c) reiteradamente, deixar de cumprir com as obrigações sociais.

Parágrafo 4º - Do ato da eliminação cabe recurso, dentro do prazo de 30 dias, com efeito suspensivo da penalidade, à apreciação da primeira Assembléia Geral.

Art. 13º - A exclusão da associada será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Sociedade.

Parágrafo Único - A exclusão da associada será feita por decisão do Conselho de Administração.

Hff

San Marcos José Ayres

J

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

J

Art. 14º - Nas hipóteses de demissão, eliminação ou exclusão, a associada terá direito à restituição do capital que integralizou, corrigido monetariamente, acrescido das sobras ou deduzidas as perdas que tiverem sido registradas.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, balanço do exercício em que a associada tenha sido desligada da Sociedade e satisfeita suas obrigações junto a esta, com restituição de 100% do capital por ela integralizado.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração determinará a forma de restituição desse capital a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperativas associadas em número tal que as restituições ou exclusões referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Sociedade, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a juízo da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - No caso de reintegração da associada ao quadro social, deverá ela repor o total de sua quota de capital devidamente corrigida.

Parágrafo 5º - Nos casos de demissão, eliminação, exclusão de associada, esta somente ficará liberada do vínculo societário e dos deveres a ele inerentes se e quando restituir à Sociedade bens e direitos que esta lhe houver cedido em arrendamento ou comodato.

CAPÍTULO VI

Do Capital Social

Art. 15º - O Capital Social é dividido em quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, variável conforme o número de associadas, não podendo ser inferior a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais):

Parágrafo 1º - O valor da quota-parte a ser integralizado por cada associada será igual a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum com terceiros nem dada em garantia. Sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula.

Parágrafo 3º - A transferência de quotas-partes, que se dará somente nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, será escriturada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas dos presidentes da cedente, da cessionária e da Sociedade.

Parágrafo 4º - A integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social poderá ser efetuada mediante o oferecimento em pagamento de bens ou de direitos, previamente avaliados e após homologação da Assembléia Geral.

HH *for ebero joão Azevedo*

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Parágrafo 5º - Na subscrição do capital social inicial e na de seus aumentos, será exigida, no ato, a realização de pelo menos cinquenta por cento do montante subscrito e o restante em até um ano, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 16º - Anualmente, com base nos dados do balanço do exercício apresentado pela associada, a Sociedade atualizará a subscrição de que trata o artigo anterior.

Art. 17º - A juízo da Assembléia Geral e até que se integralize a totalidade do capital subscrito individualmente pelas associadas, atualizado monetariamente, eventuais retornos das sobras líquidas poderão ser capitalizadas, de forma integral, para a realização deste capital.

CAPÍTULO VII

Do Regime Financeiro

Art. 18º - A receita para manutenção das atividades da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF no cumprimento de seus objetivos, será composta de:

- a) taxa de manutenção mensal relativa aos custos fixos;
- b) contribuições proporcionais das Cooperativas Associadas;
- c) receitas de convênios específicos firmados com Associadas proporcional aos serviços usufruídos;
- d) receitas extraordinárias.

Parágrafo 1º - As despesas fixas e as contribuições proporcionais das Cooperativas Associadas serão cobradas conforme definição em regimento interno.

Parágrafo 2º - A receita extraordinária compreenderá:

- a) auxílio e doação com essa finalidade;
- b) resultado do fornecimento de materiais;
- c) receitas de convênios com cooperativas e entidades não associadas;
- d) receitas de doações, empréstimos ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- e) receitas eventuais.

Art. 19º - O Conselho de Administração poderá com prévia autorização da Assembléia Geral gerir fundos criados com finalidades específicas.

Art. 20º - A Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF fará a gestão dos recursos financeiros disponibilizados por suas Cooperativas Associadas.

CAPÍTULO VIII

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Da Representação

Art. 21º - A representação das Associadas nos atos que estabelecem relações jurídicas ou de responsabilidade com a Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF, caberá aos seus Presidentes e delegados devidamente credenciados.

Art. 22º - Nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF a Cooperativa Associada será representada por seu Presidente e pelos delegados Efetivos ou seus respectivos Suplentes.

Parágrafo 1º - Os delegados serão escolhidos em Assembleia Geral das suas respectivas cooperativas.

Parágrafo 2º - Caberá ao Presidente de cada Associada emitir as credenciais dos delegados, mediante cópia das atas da assembleia que os escolheu.

Parágrafo 3º O prazo do mandato dos delegados será até o prazo do mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O delegado que vier a perder a qualidade de associado da Cooperativa representada ficará automaticamente descredenciado.

Parágrafo 5º - Caberá à Associada comunicar, imediatamente, o desligamento de seu delegado.

Parágrafo 6º - Considerando a singularidade de voto no que trata este artigo, o regimento interno definirá a forma de participação das Cooperativas Associadas nas Assembleias, Congressos e Encontros.

CAPÍTULO IX

Das Assembleias Gerais

Art. 23º - A Assembleia Geral, órgão supremo da sociedade, cujas decisões vinculam todas as associadas, ainda que ausentes ou discordantes, será composta por três representantes de cada associada.

Art. 24º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou por quem for designado pelo Estatuto.

Parágrafo Único - Ordinariamente será convocada pelo Presidente ou por um quinto das associadas, em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que solicitadas; poderão também convocá-la o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

ffh

Las - speno joia Ayres

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Art. 25º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias para a primeira reunião, com intervalo de uma hora para a segunda e de uma hora, após esta, para a terceira.

Parágrafo 1º - As três convocações poderão ser feitas em único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, excepcionalmente, poderão ser convocadas com, no mínimo, dez dias de antecedência, quando houver motivo justificado que determine a sua urgência.

Art. 26º - O quorum para instalação da assembleia Geral é o seguinte: 2/3 (dois terços) das cooperativas associadas, em primeira convocação; metade mais um das associadas, em segunda convocação; 1/3 (um terço) das associadas, na terceira convocação.

Parágrafo Único - A verificação do quorum, de que trata este artigo, realizar-se-á pelo número de assinaturas no Livro de Presença pelos representantes das cooperativas associadas, que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Art. 27º - No Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverão constar:

- a) a denominação da Sociedade, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associadas existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos representantes das associadas, publicados em jornal e comunicados por circulares às associadas.

Art. 28º - É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de trinta dias.

Art. 29º - Cada cooperativa associada far-se-á presente na Assembleia Geral da Sociedade por representante com direito a voto, o qual poderá ser o seu Presidente e seus Delegados credenciados.

RH

des-afonso joão Ayres

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Parágrafo Único - Para ter acesso ao local de realização das reuniões da Assembléia Geral da Sociedade, o representante da cooperativa associada deverá apresentar suas credenciais e assinar o Livro de Presença.

Art. 30º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado por um Secretario, participando da mesa os demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente convidará o Diretor Secretario para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por representante de associada escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 31º - Os ocupantes de cargos da Administração e os representantes das associadas não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram diretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Sociedade, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, solicitará ao plenário que indique um outro representante de associada para presidir a reunião durante a leitura, apreciação e votação da matéria relativa à prestação de contas do exercício.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Presidente indicado escolherá entre os demais representantes de associada e um secretário ad hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia.

Art. 33º - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Em regra, a votação será secreta, mas a Assembléia deverá optar pela aclamação, atendendo-se então às normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais e assuntos de relevância econômica deverão ser tomadas em votação secreta.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes à Assembléia, por uma comissão de Delegados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o queiram fazer.

HH

base e plano *João Ayres*

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos representantes presentes, assegurado a cada um o direito a um voto, ressalvado o previsto no Parágrafo 1º do Art. 38º deste Estatuto Social.

Art. 34º - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até solução dos assuntos a deliberar.

Art. 35º - É de competência da Assembleia Geral a aprovação do Regimento Interno da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 36º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: relatórios de gestão; balanços; demonstrativos das sobras apuradas ou atas perdas decorrente da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade;

b) relatório do Conselho Fiscal;

c) destinação das sobras apurada ou rateio das perdas decorrente da insuficiência e das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Estatutários;

d) eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

e) fixação do valor de honorários e gratificações do Conselho de Administração e cédulas de presença dos delegados e dos membros do Conselho Fiscal;

f) quaisquer assuntos de interesse geral, desde que constem da Ordem do Dia, excluídos os enumerados no art. 38º, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, má-fé ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 37º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 38º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

HH

José Gomes José Ayres

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2011
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

- b) fusão, incorporação e desmembramento;
- c) mudança do objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo 1º - São necessários os votos de dois terços das associadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos.

CAPÍTULO X

Do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

SEÇÃO I

Composição e Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 39º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por sete (07) membros, sendo Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e quatro (04) Conselheiros, todos eleitos em Assembléia Geral, por um período de três (03) anos, com renovação de 1/3 de seus membros a cada eleição.

Parágrafo 1º - O não comparecimento de qualquer membro do Conselho de Administração a 50% das reuniões anuais presume que o Cooperado desinteressou-se pela Sociedade e autoriza o Conselho de Administração, mediante prévia comunicação, declará-lo ausente, substituindo-o.

Parágrafo 2º - Caso um dos membros do Conselho de Administração perca sua qualidade de sócio junto a Cooperativa Associada, perderá automaticamente o seu mandato na Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF.

Parágrafo 3º - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Além dos que não se enquadrarem no Art. 65º deste Estatuto Social, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, e nem os parentes entre si até esse grau.

SEÇÃO II

Competências e Atribuições do Conselho de Administração

Art. 40º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

HH

Das 10h00 às 11h00

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

a) elaborar Regimento e Regulamento dos Conselhos e da Sociedade, no qual serão fixadas todas as normas de funcionamento e operações da Sociedade, os níveis hierárquicos de seu quadro de executivos e as políticas de pessoal e salários, submetendo à Assembléia Geral;

b) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperativas associadas, podendo, a seu critério, aplicar advertência prévia;

c) verificar mensalmente situação econômico-financeira da Sociedade e o desenvolvimento de suas atividades;

d) apreciar e submeter à deliberação da Assembléia Geral os projetos que envolvam o comprometimento da sociedade em novos empreendimentos ou na ampliação dos já existentes;

e) estabelecer taxas de custeio para os serviços proporcionados pela Sociedade;

f) nomear comissões com finalidade de definir e programar linhas de ação atinentes à consecução das atividades da Sociedade;

g) deliberar sobre a forma de integralização das quotas do capital social, subscritas pelas associadas, bem como estabelecer as chamadas extraordinárias e o percentual de contribuição para integralizá-las;

h) fiscalizar o cumprimento das obrigações de cada associada, dando conhecimento à Assembléia Geral de eventuais irregularidades para sua análise e providência;

i) distribuir entre os membros dos diversos órgãos da Sociedade a verba honorária aprovada pela Assembléia Geral, atribuindo honorários fixos ao Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, quando efetivos em suas funções, e cédulas por comparecimento dos demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

j) contrair obrigações, transmitir, adquirir, alienar e ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, facultado outorgar a estes poderes de representação da Sociedade, desde que acompanhados de um diretor eleito;

k) praticar todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de financiamento ou refinanciamento com qualquer estabelecimento de crédito ou instituição financeira, destinados ao custeio das operações sociais, comercialização, exportação e câmbio ou por qualquer finalidade que encontre guarida neste Estatuto;

l) elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Administração um orçamento-programa das atividades, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;

m) colocar à disposição, com antecedência mínima de dez dias, documentação capaz de possibilitar às associadas amplo estudo e avaliação de todas as matérias, objeto de votação e decisão nas Assembléias.

n) determinar a qualquer tempo a realização de Auditoria Especial em Cooperativa filiada sempre que constatada situação de irregularidade que possa colocar em risco a solidez da Cooperativa ou do Sistema, e especialmente quando preparatória de implantação de Regime de Cogestão;

o) determinar a implantação do Regime de Cogestão junto a Cooperativa filiada, sempre que constatada situação de irregularidade que coloque em risco a solidez de Cooperativa filiada ou do Sistema verificada através de Auditoria Especial, definindo os procedimentos de implantação e funcionamento do Regime de Cogestão, bem como os integrantes da Equipe de Cogestão.

fff

Das Fournas

João Azevedo

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2002

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Parágrafo Único - Para adquirir, alienar bens imóveis e realizar investimentos, é indispensável autorização da Assembléia Geral.

Art. 41º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) deliberar validamente com a presença de metade mais um dos seus integrantes e por maioria de votos dos presentes;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, discutidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 42º - O Conselho de Administração poderá contratar serviços de terceiros para auxiliá-lo na execução das atividades e operações da Sociedade, cujas atribuições e responsabilidades serão fixadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

Das Competências e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 43º - A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, sendo os mesmos integrantes eleitos no conselho de administração.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores à 90 (noventa) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário e este será, por sua vez, substituído pelo Diretor Financeiro e este poderá ser substituído por um Conselheiro.

Parágrafo 2º - Na ausência ou no impedimento do Diretor Presidente e/ou dos outros Conselheiros Executivos por prazo superior a 90 dias ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos, do conselho, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo 3º - Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final do mandato dos que foram substituídos.

Art. 44º - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF;
- b) assinar com o Diretor Secretário ou com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros;
- c) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços;
- d) baixar atos para o cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- e) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral;

HH

desta forma por Agudo

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

- f) elaborar ou determinar que sejam elaborados, para apreciação do Conselho de Administração ou da Assembléja Geral, Regimento Interno, Organogramas, Fluxogramas e Tabelas de Cargos e Salários.
- g) providenciar para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a devida antecedência, cópias de documentos e informações sobre os quais tenham que se pronunciar nas reuniões;
- h) convocar e presidir as Assembléjas Gerais, bem como as reuniões do Conselho de Administração;
- i) apresentar à Assembléja Geral:
- I - Relatório da Gestão;
 - II - Balanços Gerais;
 - III - Plano ou Programa de Atividades para o exercício em curso, elaborado pelo Conselho de Administração.
- j) representar a Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- k) assinar os termos de eliminação ou exclusão de Cooperativas Associadas, nas fichas de matrícula;
- l) supervisionar os atos de gestão;

Art. 45º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor ao Conselho de Administração medidas ou providências julgadas convenientes;
- b) assinar com o Diretor Presidente ou com o Diretor Secretário os cheques emitidos, instrumentos de procuração e contratos com terceiros;
- c) demandar junto às organizações bancárias oficiais e privadas recursos destinados a repasses às Cooperativas Associadas, bem como a entidades governamentais ou privadas por projetos que promovam a cooperação e o desenvolvimento da agricultura familiar;
- d) supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, tesouraria, dados estatísticos, custos e orçamentos semestrais, bem como com a cobrança e a guarda de valores;
- e) elaborar Programas e os seus respectivos Orçamentos para que possam ser apresentados ao Conselho de Administração;
- f) elaborar, anualmente, Relatório de Gestão do exercício, que acompanhará as Demonstrações Financeiras, a ser submetido às Cooperativas Associadas, contendo os principais acontecimentos administrativos, financeiros e econômicos, inclusive o seu resultado;

Art. 46º - Ao Diretor Secretário compete:

Assinatura João Aguiar

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

- a) organizar as atividades administrativas da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF;
- b) lavrar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembléias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração;
- c) assinar com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro os cheques emitidos, instrumentos de procuração, contratos com terceiros, e individualmente, endossar cheques para depósito bancário;
- d) manter estreito relacionamento com as administrações das Cooperativas Associadas visando o desenvolvimento social e econômico de todo o Sistema e particularmente, dos agricultores familiares;
- e) coordenar as atividades do Comitê Educativo, elaborando o seu Regimento Interno e propondo os nomes de seus participantes ao Conselho de Administração;
- f) fomentar atividades sociais, mediante Programas aprovados pelo Conselho de Administração que objetivem o desenvolvimento cooperativo, a confraternização e a harmonia entre todas as Cooperativas Associadas;
- g) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração.

Art. 47º - Aos Conselheiros compete a contribuição na execução das funções da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 48º - O Conselho Fiscal, será constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados de Cooperativas Associadas, eleitos pela Assembléia Geral da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF para um mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus membros efetivos e suplentes, assim considerados isoladamente;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral definirá a forma de remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Além dos que não se enquadrarem no Art. 65º deste Estatuto Social, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, e nem os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 49º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, em dia e hora previamente fixados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

José Afonso José Ayres

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal escolherá em sua primeira reunião, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador e um Relator, aos quais caberá dirigir os trabalhos e redigir os relatórios e atas.

Parágrafo 2º - As Reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por qualquer dos seus membros, pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Conselheiros presentes.

Art. 50º - Os membros do Conselho Fiscal que perderem a condição de Conselheiro serão substituídos, pelos Suplentes, convocados pelo Coordenador de acordo com a ordem decrescente de idade:

Parágrafo 1º - Ocorrendo mais de três vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá determinar a convocação da Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 2º - A cada Reunião, o Coordenador do Conselho Fiscal deverá convocar um Suplente para, em forma de rodízio, acompanhar a Gestão da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF.

Art. 51º - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos, cabendo-lhe também, fazer análises de qualquer natureza, inclusive:

- a) lavrar em livro próprio atas com os relatórios dos exames procedidos;
- b) apresentar a Assembléia Geral Parecer sobre as operações da sociedade, tomando por base os Balanços semestrais e as contas do período;
- c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seu trabalho, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes devidamente documentados.

Parágrafo 1º - No desempenho de suas funções, poderá valer-se de assistência técnica externa, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Parágrafo 2º - A fiscalização será exercida mediante programas tecnicamente preparados e adequados aos seus fins, incluindo:

- a) examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
- b) contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos das Cooperativas Associadas em atraso;
- d) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

HH

Ass. Formo José Ayres

CONFERE COM ORIGINAL

EM 20/12/2021
PREFEITURA MUN. DE FCO BELTRÃO

- e) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- f) examinar os livros da Contabilidade Geral e os balancetes mensais e subscrevê-los, se os aprovar;
- g) verificar se o Conselho de Administração reuniu-se regularmente e se foram lavradas as respectivas Atas;
- h) verificar se a Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF está em dia com os seus compromissos legais, fiscais, tributários, trabalhistas e de Previdência Social.

CAPÍTULO XII

Procedimentos Eleitorais

Art. 52º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração criará uma Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

- a) um membro do Conselho de Administração;
- b) um membro do Conselho Fiscal;
- c) dois Presidentes de Cooperativas Associadas.

Parágrafo 1º - Os Conselhos de Administração e Fiscal indicarão os nomes que farão parte da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Os integrantes da Comissão Eleitoral atuarão em conjunto e estarão a disposição das Cooperativas Associadas, desde a data da publicação do Edital até a realização da eleição, recebendo inscrição de chapas até o último dia útil a anteceder a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a qualquer cargo na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral deverá escolher um Coordenador entre seus integrantes.

Parágrafo 5º - A Comissão Eleitoral será constituída trinta dias antes da Assembleia Geral que tratará da matéria.

Art. 53º - O Presidente da Assembleia Geral, quando entrar em pauta o item relativo as eleições, repassará a condução dos trabalhos desta ao Coordenador da Comissão

Hb

Jose Mano

João Azevedo

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Eleitoral para que este dirija os trabalhos da eleição, compreendendo a apresentação das chapas, a discussão, a votação e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º - Para o ato de inscrição a Chapa deverá apresentar o nome, a assinatura e os respectivos cargos de todos os concorrentes.

Parágrafo 2º - Não será permitida a inclusão de uma mesma pessoa em duas chapas diferentes.

Art. 54º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e Fiscal em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca por mais de noventa dias.

Art. 55º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade.

Art. 56º - As funções da Comissão Eleitoral são:

- a) coordenar o processo eleitoral;
- b) receber a inscrição de chapas;
- c) conferir a elegibilidade de todos os candidatos;
- d) confeccionar as cédulas para votação, quando for o caso;
- e) deliberar sobre outras questões pertinentes ao processo eleitoral;
- f) apurar os votos e a declarar os eleitos.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disciplinará outras questões referentes ao processo eleitoral, não tratadas nessa seção.

CAPÍTULO XIII

Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos Sociais

Art. 57º - O balanço geral, incluindo o confronto da receita e da despesa, será levantado no último dia do mês de dezembro de cada ano e instruído com parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Ass. João Aguiar

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 58º - As sobras líquidas apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -

FATES:

c) o saldo restante ficará a disposição da Assembléia Geral, que decidirá sobre a atribuição de juros ao capital integralizado, distribuição de sobras, capitalização ou formação de novos fundos sociais, observando a proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades.

Art. 59º - Além dos previstos no artigo anterior e daqueles resultantes da aplicação de legislação sobre correções patrimoniais, a Assembléia Geral poderá criar outros Fundos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 60º - Além do percentual de dez por cento das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos três anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 61º - Quando ao final do exercício se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão rateados pelas associadas.

CAPÍTULO XIV

Dissolução e Liquidação

Art. 62º - A Sociedade dissolver-se-á voluntariamente quando assim deliberar a Assembléia Geral através de votos de, pelo menos, dois terços dos membros, salvo se o número mínimo de três associadas se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo Único - Além da deliberação espontânea da Assembléia geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associadas a menos de três ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no art. 15º. deste Estatuto, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada no prazo não superior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c) a paralisação de suas atividades normais por mais de cento e vinte dias.

HH

José Afonso

João Ayres

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO, BELTRÃO

CAPÍTULO XV

Da Inspeção e Auditoria

Art. 63º - A Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF procederá inspeções periódicas nas atividades das Cooperativas Associadas, diretamente, por meio de verificações no local e, indiretamente, pelo exame de documentos e relatórios na própria Unidade Central, verificando o cumprimento dos normativos oficiais e internos;

Parágrafo 1º - O resultado de cada inspeção constará de relatório próprio, sendo uma via encaminhada ao Presidente da Cooperativa associada e outra ao Coordenador do Conselho Fiscal, cabendo-lhes acusar o recebimento e, no mesmo expediente, obedecido o prazo estipulado pela Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF, relatar, comprovadamente a execução das providências exigidas.

Parágrafo 2º - Será regulamentado no regimento interno as competências, mecanismos e critérios a serem utilizados para notificação e pedido de providência em relação as infrações.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais

Art. 64º - Será negado pedido de readmissão, pelo prazo de dois anos, à Cooperativa Associada, desligada do quadro social por eliminação.

Art. 65º - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) ter reputação ilibada, aferida por meio de informações cadastrais disponíveis;
- b) não estar impedido por lei;
- c) não ter títulos protestados nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) inexistência de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- e) não ser cônjuge de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- f) não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que no período de sua participação ou administração tenha tido títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheque;
- g) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha se subordinado a tal situação;
- h) não ter participado da administração de instituições, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido caçada ou não prorrogada ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, falência ou concordata, ou sob intervenção;

ff

José Mauro

José Mauro

CONFERE COM ORIGINAL

21

EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

j) não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados das cooperativas associadas.

Art. 66º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, com os princípios cooperativistas ou por deliberação de Assembléia Geral.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2015.

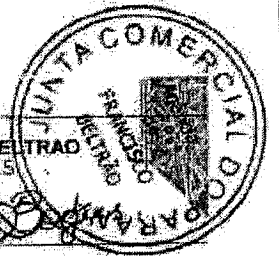
Valmir Priamo
Valmir Priamo
Diretor Presidente

Jose Moreno
Jose Moreno
Diretor Financeiro

João Nelson de Azevedo
João Nelson de Azevedo
Diretor Secretário



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/06/2015
SOB NÚMERO: 29154144787
Protocolo: 15/414478-B, DE 23/06/2015
Empresa: 41.4.0001542-4
COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA
AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO
SOLIDARIA-MISSOURI
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



S
2

CONFERE COM ORIGINAL
EM 22/12/2015 17:04
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM
INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – SISCLAF - CNPJ: 05.645.364/0001-42

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Atuação, Prazo e Exercício Social

Art. 1º - A COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA, que funcionará com a sigla SISCLAF, é uma central de cooperativas e reger-se-á pela Lei nº 5.764, de 16.12.1971, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) sede, administração e foro jurídico na cidade de Francisco Beltrão, sito a Rua Gaspar Silveira Martins, nº 93, sala 1, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-060, Estado do Paraná;
- b) Filial 01 - na cidade de Itapejara do Oeste, sito a localidade de Coxilha Rica s/n, Zona Rural Cep: 85.580-000 - Estado do Paraná.
- c) área de ação abrangendo todo o território nacional, atendendo ao objetivo de integração cooperativa;
- d) prazo de duração indeterminado;
- e) exercício social, com duração de 12 meses, com início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do Objetivo

Art. 2º - A Cooperativa Central De Leite Da Agricultura Familiar Com Interação Solidária - SISCLAF tem por objetivo organizar, assessorar e/ou prestar serviços nas áreas de educação, de gestão, de administração, de contabilidade, de tecnologia, de informática, de beneficiamento, de transformação, de industrialização, de comercialização da produção, de sementes, de insumos, de produtos veterinários, de medicamentos, de homeopáticos, de máquinas, de equipamentos e peças entre outras, em benefício dos interesses das Cooperativas Singulares Associadas e de seus cooperados, construindo e estruturando políticas de fortalecimento da agricultura familiar, fundadas nos princípios da agroecologia e interação solidária.

Parágrafo 1º - No cumprimento desse objetivo a Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF se propõe a:

- a) desenvolver atividades de formação e prestação de serviço de interesse comum da Sociedade, suas associadas e seus respectivos cooperativados.
- b) participar, em nome próprio ou de suas associadas, de programas de incentivo à produção agropecuária, levando a elas e seus cooperativados novas tecnologias de produção;
- c) buscar e canalizar ao setor agropecuário recursos financeiros, através das agências financeiras estatais ou particulares, nacionais ou internacionais, destinados ao custeio e investimentos que promovam a melhoria das condições da produção do setor;

HH

Francisco Beltrão

João

Azeite

CONFERE COM ORIGINAL

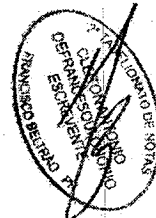
EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

000425

ATA Nº. 19 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - SISCLAF CNPJ - 05.645.364/0001-42 NIRE - 41400015424.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte um (2021), reuniu-se, em Terceira Convocação, às 09:00 (nove) horas, o quadro social da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF, na sede social, sito a Rua Gaspar Silveira Martins, nº 93, sala 1, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão PR, em Assembléia Geral Ordinária. Constatado haver quorum legal com a presença de 05 de suas 6 cooperadas. Na ausência do Presidente Sr. Valmir Priamo, a secretária da cooperativa sra. Luci Aparecida Comiran Baraldi abriu a sessão convidando os membros do conselho de administração para tomar assento à mesa, composta a mesa, foi nomeado pela assembleia para presidente AD-HOC Antonio Natalino Gonçalves e Secretário AD-HOC Ivan Lazarotto, para conduzir os trabalhos de votação. O Sr. Antonio Natalino Gonçalves fez a leitura do Edital de Convocação, que foi fixado nas dependências da Sede e comunicado aos cooperados por carta circular 01/2021 no dia 13/02/2021 e publicado no Jornal de Beltrão, página 2A do dia 13 de Fevereiro de dois mil e vinte e um: COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA SISCLAF ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária, inscrita no CNPJ sob nº. 05.645.364/0001-42, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 26 de Fevereiro de 2021, na sede social, sito a Rua Gaspar Silveira Martins, nº 93, sala 1, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão PR; A instalação da Assembléia será às 07:00 (sete) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados, às 08:00 (oito) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 09:00 (nove) horas, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, para tratarem da seguinte ordem do dia: I - Prestação de Contas do exercício de 2020. II - Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2020. III - Eleição do Conselho de Administração para o exercício de 2021 á 2023. IV - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2021. V - Reembolso de despesas dos diretores e Conselho Fiscal. VI - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a diretoria obter empréstimos/financiamentos, para o exercício de 2021 á 2023. VII - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a Diretoria adquirir ou vender bens immobilizados, para o exercício de 2021 á 2023. VIII- Assuntos gerais de interesse da sociedade. Francisco Beltrão, 13 de Fevereiro de 2021. Valmir Priamo Presidente do SISCLAF. Terminada a leitura do Edital, colocou-se em pauta o primeiro item da ordem do dia: I - Prestação de Contas do exercício de 2020; Relatórios financeiros com parecer do conselho fiscal, onde consta o total de Despesas de R\$ 115.544,12 (Cento e quinze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) e das Receitas de R\$ 81.448,34 (Oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Tendo uma perda de R\$ 34.095,78 (Trinta e quatro mil e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos). Foi lido por um membro do Conselho Fiscal o parecer onde constava que diante do que foi verificado no decorrer do exercício de 2020, os membros do Conselho Fiscal do SISCLAF aprovam as contas apresentadas. Após uma avaliação, as contas foram aprovadas por unanimidade pelos cooperados presentes na



Luci Aparecida Comiran Baraldi

Antonio Natalino Gonçalves

5

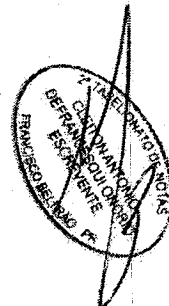
[Handwritten mark]

000426



2

ATA Nº. 19 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - SISCLAF CNPJ - 05.645.364/0001-42 NIRE - 41400015424.



Assembléia. II – Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2020; Perda de R\$ 34.095,78 (Trinta e quatro mil e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), foi decidido pela assembléia para compensar a perda com o fundo de reserva. III – Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão. Não teve pedido de baixa. Antes de entrar nos próximos itens da ordem do dia, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos para que fossem apresentadas as chapas para os Conselhos Administrativo e Fiscal. IV - Eleição do Conselho de Administração para o exercício de 2021 a 2023. Foi apresentado os nomes do Conselho de Administração e em seguida posto em votação, sendo todos aprovados por unanimidade, para Presidente; **Celestino Benatti dos Santos**, filho de Daniel José dos Santos e Adelaide Benatti dos Santos, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste - PR, maior, casado com regime de casamento comunhão Parcial de bens, nascido em 23/04/1964, agricultor, portador do RG nº. 407.460.607-2, expedida em 02/05/1995 pela SSP-RS e CPF nº. 581.142.469-87, residente e domiciliado na Linha KM 10, zona rural do município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, CEP 85.710-000. Para Diretor Financeiro; **Luci Aparecida Comiran Baraldi**, filha de Selvino Comiran e Maria de Lourdes Bosi Comiran, brasileira, natural de Chopinzinho - PR, maior, casada com regime de casamento comunhão Parcial de bens, nascida em 25/02/1966, agricultora portadora do RG nº. 3.516.743-9, expedida em 26/08/2011 pela SSP-PR e CPF nº. 595.430.519-68, residente e domiciliada na Linha Capinzal, zona rural do município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000. Para Diretor Secretario; **Lucas Daniel Filizardo**, filho de Vilmar Filizardo e Nelsi Filizardo, brasileiro, natural de Dois Vizinhos - PR, maior, casado com regime de casamento comunhão universal de bens, nascido em 05/10/1990, do sexo masculino, agricultor, portador do RG n.º 10.254.133-2, expedida em 10/12/2004 pela SSP-PR e CPF nº. 076.853.349-09, residente e domiciliado na Linha Barra do Lajeado Grande, zona rural do município de Dois Vizinhos - PR, CEP: 85.660-000. Foram eleitos os seguintes cooperados para Conselheiros; **Jose Inacio Steffen**, filho de Aluisio Leopoldo Steffen e Guisela Bencke Steffen, brasileiro, natural de Aratiba - RS, maior, casado com regime de casamento comunhão Universal de bens, nascido em 05/05/1966, agricultor, portador do RG nº. 707.092.133-8, expedida em 18/05/1994 pela SSP-RS e CPF nº. 544.151.790-53, residente e domiciliado na Linha Santa Inês, zona rural do município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000. **Paulo Cesar de Castro**, filho de Altamiro de Castro e Lourdes de Castro, brasileiro, natural de Planalto - PR, maior, casado com regime de casamento comunhão universal de bens, nascido em 28/06/1971, agricultor, portador do RG nº. 5.543.785-8, expedida em 18/11/1988 pela SSP-PR e CPF nº. 805.741.909-10, residente e domiciliado na Linha Chopinzinho, zona rural do município de Honório Serpa - PR, CEP 85.548-000. **Ademar da Silva**, filho de Adão Antonio da Silva e Alaides Avila da Silva, brasileiro, natural de Itapejara do Oeste- PR, maior, casado com regime de casamento comunhão universal de bens, nascido em 18/05/1971, do sexo masculino, agricultor, portador do RG nº. 5.712.650-7, expedida em 14/04/1989 pela SSP-PR e CPF nº. 797.798.169-68, residente e domiciliado na Linha São João, zona rural da cidade de Itapejara D' Oeste - PR, CEP 85.580-000; **Zenaide Rodrigues dos Santos**, filha de José Rodrigues e Maria Duarte Rodrigues, brasileira, maior natural de Maringá - PR, casada em regime de

Lucas Daniel Filizardo

Celestino B. Santos

5
P

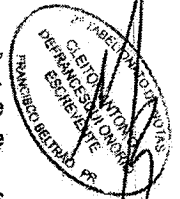
000427



3

ATA Nº. 19 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - SISCLAF CNPJ - 05.645.364/0001-42 NIRE - 41400015424.

casamento Separação de bens, nascida em 04/10/1957, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG nº. 3.120.088-1, expedida em 18/10/1979 pela SSP-PR e CPF nº. 980.382.229-20, residente e domiciliada na Linha Primeiro de Maio, zona rural da cidade de Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000. Os eleitos declaram que não há relação de parentesco entre os mesmos até segundo grau em linha reta e colateral. Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Os eleitos são empossados nesta data com mandato até assembleia geral ordinária de 2024. V - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2021. Foi apresentado os nomes do Conselho Fiscal, em seguida posto em votação foi aprovado a eleição de todos por unanimidade, sendo eleito os seguintes cooperados: Para Conselho Fiscal Efetivo foram eleitos os seguintes cooperados; **Paulo Flyssak**, filho de Pedro Flyssak e Laura Flyssak, brasileiro, natural de Porto União - SC, maior, solteiro, nascido em 27/02/1954, agricultor, portador do RG nº. 1.854.131-9, expedida em 22/04/2008, pela SSP-PR e CPF nº. 368.986.439-91, residente e domiciliado na Linha Maschio, zona rural do município de Dois Vizinhos - PR, CEP: 85.660-000 **José Moreno**, filho de Ernesto Moreno e Maria Herminia Moreno, brasileiro, natural de Itapejara D' Oeste - PR, maior, casado com regime de casamento comunhão universal de bens, nascido em 21/03/1965, agricultor, portador do RG nº. 3.986.540-8, expedida em 25/08/1983 pela SSP-PR e CPF nº. 553.951.399-15, residente e domiciliado na Linha Bossi, zona rural do município de Itapejara D' Oeste - PR, CEP 85.580-000. **Paulo Sergio da Silva**, filho de Jose da Silva e Nelsa Joana da Silva, brasileiro, maior natural de Dois Vizinhos - PR, casado em regime de casamento comunhão Parcial de bens, nascido em 30/01/1974, do sexo masculino, agricultor, portador do RG nº. 7.084.214-9, expedida em 14/04/1994 pela SSP-PR e CPF nº. 017.230.329-05, residente e domiciliado na Linha Santo Antonio, zona rural da cidade de Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000. E para Conselho Fiscal Suplente foram eleitos os seguintes cooperados: **Gilberto Polese**, filho de Ancelmo Polese e Ides Brustolin, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, maior, casado com regime de casamento comunhão Parcial de Bens, nascido em 12/01/1964, agricultor, portador do RG nº. 48633137, expedida em 05/12/1986 pela SSP-PR e CPF nº. 631.509.729-49, residente e domiciliado na Linha Coronel Vivida, zona rural do município de Honório Serpa - PR, CEP 85.548-000. **Aelton Jose Kerber**, filho de Lereño Jose Kerber e Tereza Maria Kerber, brasileiro, natural de Santo Antonio do Sudoeste-PR, maior, casado com regime de casamento parcial de bens, nascido em 06/07/1969, do sexo masculino, agricultor, portador do RG nº. 5.043.934-8, expedida em 30/06/1987 pela SSP-PR e CPF nº. 042.830.069-39, residente e domiciliado na Linha Bonita, zona rural do município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, CEP 85.710-000. **Valdecir Ferreira de Oliveira**, filho de Antonio Ferreira de Oliveira, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, maior, solteiro, nascido em 14/11/1976, agricultor, portador do RG nº. 7.386.912-9, expedida em 27/04/1995 pela SSP-PR e CPF nº. 040.507.739-45, residente e domiciliado na Linha Vaca Branca, zona rural do município de Honório Serpa - PR, CEP 85.548-000. Os eleitos declaram que não há relação de parentesco entre os mesmos até segundo grau em linha reta e colateral. Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade



Paulo Sergio da Silva

Edelton B. Santos

5

ATO DE NOTAS
ANTONIO
QUI OMORIO
VENTE
TRAO PR

4

ATA Nº. 19 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - SISCLAF CNPJ - 05.645.364/0001-42 NIRE - 41400015424.

2º TABELÃO NOTARIAL
CELESTINO BENATTI DOS SANTOS
DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
ESCRIVÃO

mercantil. Os eleitos são empossados nesta data. VI - Reembolso de despesas dos diretores e conselho fiscal. Foi apresentado e ficou aprovado e definido o reembolso no valor de 15% do salário mínimo pela diária, sendo definido a despesa de alimentação fica a cargo de cada diretor e conselho fiscal. VII - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a diretoria obter empréstimos/financiamentos, para o exercício de 2021 á 2023. O item foi apresentado e aprovado pela assembleia por unanimidade a concessão de poderes para a diretoria obter empréstimos/financiamentos junto a instituições financeiras, até a assembleia geral ordinária de 2024. VIII - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a Diretoria adquirir ou vender bens imobilizados, para o exercício de 2021 á 2023. O item também foi apresentado e aprovado pela assembleia por unanimidade dando poderes a diretoria de adquirir ou vender bens imobilizados, até a assembleia geral ordinária de 2024. IX - Assuntos gerais de interesse da sociedade. Foi falado sobre os projetos e entregas de produtos no mercado institucional. Antonio apresentou um demonstrativo da movimentação de associados em cada cooperativa. Não tendo nada mais a tratar deu se por encerrada a assembleia onde o presidente, encerrou os trabalhos, determinando a mim, Diretor Secretario para que lavrasse a presente Ata, que vai ser assinada pelo Diretor Presidente e Diretor Secretario. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel número 18 (dezesseis) lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais, número 02 (um) Ata é cópia fiel número 18 (dezoito) lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais, número 02 (dois). Por ser verdade firmamos. Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2021.

JALES

Celestino B. Santos
Celestino Benatti dos Santos
Diretor Presidente

Lucas Daniel Filizardo
Lucas Daniel Filizardo
Diretor Secretario

02.02.21

TABELIONATO DE NOTAS
Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-0000
Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião Fone: (48) 3563-1232
cafloriojales.sas@gmail.com
Selo N 18118245VA088888881982217
Consulte o selo em <http://mapas.funarp.br> ou consulte
Reconheço a firma por **Semelhança** de **CELESTINO BENATTI DOS SANTOS**, Dou
18
Santo Antonio do Sudoeste-PR, 01 de abril de 2021
Em Teste de Verdade.
Vanderleia Pavanello Cavalli - Escrevente
Error: R\$4,72(VRC 21,73) Funpajus: R\$1,18 Selo: R\$0,90
FUNDEP: R\$0,24, ISSQN: R\$0,14 Total: R\$7,18

SERVICO NOTARIAL JALES
Vanderleia Pavanello - Escrevente
Dioneice Tavares - Substituta
Ricardo Levi Jales de Brito
Tabelião
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR

[Handwritten signature]



5

[Handwritten signature]

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
Rua Tenente Comargo, 1899 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telef: (41) 3055-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
LUCAS DANIEL WILKINSON

Em test. de Verdade Dou Fa. Francisco Beltrão - PR
08 de Abril de 2021
ESCREVENTE - OLEITON ANTONIO DEFRANCESCO JUNIOR

R\$13,44
0184844CVAA0000017080210 - Confira em:
<http://fimepen.com.br>



QUAISQUER RASURAS OU RASURAS SERÃO CONSIDERADAS COMO INDÍCIO DE ABUSO DE FIDELIDADE

S
J



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, IVAN LAZAROTTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 051273, expedida em 09/11/2005, inscrito no CPF n° 01710246995, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01710246995	051273	IVAN LAZAROTTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2021 09:14 SOB N° 20212340522.
PROTOCOLO: 212340522 DE 16/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102577488. CNPJ DA SEDE: 05645364000142.
NIRE: 41400015424. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/04/2021.
COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERACAO
SOLIDARIA-SISCLAF

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

S
J



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 74085701495536957

Emitido em: 21/12/2021 às 09:51:41

DAP: SDW0564536400012711201024	Versão DAP: 3.3	Emissão: 27/11/2020	Validade(*): 27/11/2022 ✓
--------------------------------	-----------------	---------------------	---------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 05.645.364/0001-42
Razão Social: COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR C/ INT. SOLIDÁRIA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Central da AF
Município/UF: Francisco Beltrão/PR
Representante Legal: VALMIR FRIAMO
Data Constituição: 12/07/2007
CPF: 304.055.809-91

Informações da DAP

Emissor: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49
Agente Emissor: Sady D. A. Grisa
Local de Emissão: Francisco Beltrão/PR
CPF: 236.515.200-72

Composição Societária

CNPJ	Razão Social	Socios	C/DAP	S/DAP	%
02.574.546/0001-81	COOP. DE LEITE DA AGRIC. FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS - CLAF DOIS VIZINHOS	55	45	10	81,82
06.063.684/0001-57	COOP. DE DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. FAMILIAR DE HONÓRIO SERPA - CODESAFA	196	102	94	52,04
06.226.241/0001-30	COOP. DE LEITE DA AGRIC. FAMILIAR DE ITAPEJARA DO OESTE - CLAF ITAPEJARA	102	52	50	50,98
06.956.271/0001-00	COOP. DE LEITE DA AGRIC. FAMILIAR DE CHOPINZINHO - CLAF CHOPINZINHO	196	109	87	55,61
06.973.239/0001-24	COOP. DE LEITE DA AGRIC. FAMILIAR DE SALTO DO LONTRA - CLAF SALTO DO LONTRA	529	346	183	65,41
07.070.776/0001-27	COOP. DE LEITE DA AGRIC. FAMILIAR DE SANTO ANTONIO - CLAF SANTO ANTONIO	334	225	109	67,37

Percentual de agricultores familiares : 62,25

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

5
2

Declaração de Aptidão ao Pronaf

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1.CNPJ: 05.645.364/0001-42

2.Inscrição Estadual: 00000000000

3.Razão Social: COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR C/INT. SOLIDÁRIA

5.Data de Constituição: 12/07/2007

4.Nome Fantasia: SISCLAF

7.Site:

6.Email: SISCLAF@YAHOO.COM.BR

9.Número: 93

8.Endereço: RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS

11.CEP: 85602-060

10.Bairro e Distrito: CRISTO REI

Ramal:

12.Município - UF: Francisco Beltrão - PR

Número: 3524-0314

13.Telefone: Tipo COMERCIAL

DDD: 46

II - Identificação do quadro social

APENAS SE ACOMPANHADA DO SEU EXTRATO

1. Número total de cooperativas singulares associadas: 6

III - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Polegar direito 1

Polegar direito 2

Declaro, sob as penas da lei, que os dados acima correspondem à verdade

Nome: VALMIR PRIMO

CPF 304.055.809-91

Local: FCO Beltrão - PR - 27/11/2020

Assinatura:

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IDR-PR

Instituição: CNPJ 75.234.757/0001-49

Representante: CPF 236.515.200-72

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/11/2020

Sady D. dos Reis Grisa

Eng. Agrônomo

CREA 52.648-D

IDR-Paraná

Assinatura

000432

Local: FAVC - BELTRÃO - PR

Data: 27/11/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERCAO SOLIDARIA
CNPJ: 05.645.364/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:24 do dia 15/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2022.

Código de controle da certidão: **C192.78A4.324C.E473**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

S



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025049834-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.645.364/0001-42

Nome: **COOP CENTRAL DE LEITE DA AGRIC FAM COM INTERACAO SOLIDARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

S
R



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº41339/2021

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA

CNPJ: 05.645.364/0001-42

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 92541

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 92541

ENDEREÇO: R GASPAR SILVEIRA MARTINS, 93 - Q 363 L 24 - CRISTO REI CEP: 85602060 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de leite e laticínios

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	15/12/2021
DATA	DE	VALIDADE:	13/02/2022
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHMZ4XC8R5BS			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 15/12/2021 - 15:44:45

Qualquer rasura invalidará este documento.

S

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.645.364/0001-42

Razão Social: COOP CENTRAL DE LEITE DA AGRIC FAM COM INT SOLIDARIA

Endereço: AV GENERAL OSORIO 440 SALA 09/10 / CANGO / FRANCISCO BELTRAO /
PR / 85604-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2021 a 08/01/2022

Certificação Número: 2021121001395597938606

Informação obtida em 15/12/2021 15:55:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERACAO SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.645.364/0001-42

Certidão nº: 57008768/2021

Expedição: 15/12/2021, às 15:41:27

Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERACAO SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.645.364/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5 2



DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

À
COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 022/2021

A **COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - SISCLAF**, inscrita no CNPJ nº. 05.645.364/0001-42, com sede na Rua Gaspar Silveira Martins, 93, CEP: 85.660-060, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Celestino Benatti dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 407.460.607-2, e CPF nº 581.142.469-87, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados no projeto de venda apresentado, são produzidos pelos associados/cooperados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2021

Celestino B Santos

Celestino Benatti dos Santos
CPF: 581.142.469-87
Diretor Presidente - SISCLAF

05.645.364/0001-42
Cooperativa Central
Sisclaf
R. Gaspar Silveira Martins, 93
B. Cristo Rei - Cep: 85.602-060
FRANCISCO BELTRÃO - PR

FRANCISCO BELTRÃO - PR
R. Gaspar Silveira Martins, 93
B. Cristo Rei - Cep: 85.602-060
Sisclaf
Cooperativa Central
05.645.364/0001-42

S P



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

À
COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 022/2021

A COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - SISCLAF, inscrita no CNPJ nº. 05.645.364/0001-42, com sede na Rua Gaspar Silveira Martins, 93, CEP: 85.660-060, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, Sr. Celestino Benatti dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 407.460.607-2, e CPF nº 581.142.469-87, **DECLARA** que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2021

Celestino Benatti dos Santos

CPF: 581.142.469-87

Diretor Presidente - SISCLAF

[05.645.364/0001-42]
Cooperativa Central
Sisclaf
R. Gaspar Silveira Martins, 93
B. Cristo Rei - Cep. 85.660-060
FRANCISCO BELTRÃO - PR

S f

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 12/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE LEITE EM IOGURTE E LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, E O/A COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA

A COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.097.647/0003-10, com sede na Rua Maringá, 1968, CEP: 85.804-200, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente SRA. MARIA MATILDE MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.755.629-48, doravante denominada de CONTRATADA e, de outro lado, COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.645.364/0001-42, com sede na Rua Gaspar Silveira de Martins n.º 93, Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal, SR. CELESTINO BENATTI DOS SANTOS, inscrito no CPF/ MF sob o n.º 581.142.469-87, doravante denominado CONTRATANTE, tem como justo e acordado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a contratação da COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ para composição, empacotamento e distribuição de iogurte nos sabores de coco, pêssego e morango, e pasteurização e empacotamento de leite pasteurizado da COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA, para fornecimento aos editais de Chamadas público n.º 001/2021 FUNDEPAR, e editais de chamada pública de prefeituras municipais, com finalidade de alimentação escolar de Municípios e do Estado do Paraná.

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento vigorará de 13.12.2021 a 31.12.2023, podendo através de editivo ser prorrogado ao término do prazo, com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

É responsabilidade da Contratada, Cooperativa Central de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar Solidária do Oeste do Paraná os seguintes processos:

- a. A pasteurização do leite cru refrigerado, disponibilizado pela CONTRATANTE;
- b. Empacotamento do leite pasteurizado integral, conforme pedido da CONTRATANTE;
- c. A formulação do Iogurte nos sabores de coco, pêsego e morango, conforme pedido com as matérias-primas selecionadas, resultando em misturas homogêneas de excelente qualidade;
- d. O empacotamento do iogurte, conforme demanda da CONTRATANTE;
- e. Disponibilizar caixas plásticas para armazenamento e transporte dos produtos;
- f. Realizar distribuição dos produtos e comprovar os custos para reembolso junto a CONTRATANTE.

Parágrafo único – Os produtos ora industrializados serão comercializados pela CONTRATANTE nos programas PNAE e outros junto às escolas estaduais ou municipais, devendo ser manipulados em conformidade com as normas legais e com normas estabelecidas nos editais de chamada pública, cuja a responsabilidade pelo serviço de industrialização será integralmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

É responsabilidade da CONTRATANTE:

- a. O valor do CONTRATANTE para CONTRATADA referente a prestação de serviços será definida posteriormente, após início do processamento, conforme custos e volume de Leite e Iogurte retirado no laticínio da CONTRATADA, Br 277, KM 572, Lote 95, Zona Rural de Cascavel. Comprovado mediante romaneio de retirada e/ou nota promissória;
- b. O pagamento aos fornecedores de leite cru utilizado na produção até o 23º dia do mês seguinte ao mês de referência, com valor variável de acordo com as resoluções mensais do valor do litro de leite definido pelo Conseleite Paraná;
- c. O pagamento para a CONTRATADA dos serviços de industrialização, serão realizados conforme o recebimento de vendas da CONTRATANTE, limitando-se ao prazo de 60 dias do termino do mês de competência;
- d. Informar a contratada com antecedência de 07 (sete) dias as quantidades de produto acabado necessário, para cumprir seu projeto de venda;
- e. Disponibilizar embalagens para o Leite e para o Iogurte com marca "CLAF";
- f. Planejar logística e custear o valor aplicado na logística dos produtos comercializados.

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22/12/2021

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento de normas ou prazos, sujeitará a parte culpada o pagamento de indenização por prejuízos e danos causados além das responsabilidades aplicáveis na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Cascavel-PR, para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cascavel – PR, 13 de dezembro de 2021.

FIRM. RECONHECIDA
2º TABELIONATO

**COOP. CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
DA AGR. FAM SOLIDARIA DO OESTE DO PR - SISCOOPLAF**
CNPJ:09.097.647/0003-10
CONTRATADA

Restino B. Santos
**COOP. CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR
COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - SISCLAF**
CNPJ/MF: 05.645.364/0001-42
CONTRATANTE

CONFERE COM ORIGINAL

Testemunhas:

Nome: *Antonio Matelino Gonçalves*
CPF: 696.733.579-00
RG: 5815.455-8

Nome:
CPF:

EM 12/12/2021
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO
TABELIONATO DE NOTAS
CASCVEL - PR

2º TABELIONATO DE NOTAS
RUA SÃO PAULO 61 - CENTRO
CASCVEL - PARANÁ - PR
CNPJ: 78.118.431/0001-00
FONE: (45) 3051-1111

Selo nº F229X.7kqis.ree354q6s8.Tyq
Consulte esse selo em unarpn.com.br/consulta_selo
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:
MARIA MATILDE MACHADO
Cascavel-PR, 15 de Dezembro de 2021
Em testo da verdade.

VANESSA TROMBIN DANTAS-ESCREVENTE
Emolumentos: R\$9,97 - R\$21,73 Funerius: R\$1,18 PLS DEP
R\$0,23 ISS R\$0,12 - Selo unarpn: R\$0,10
Total: R\$7,15



SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO



DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

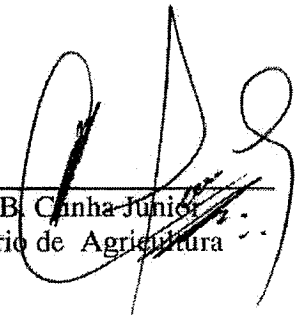
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE CASCAVEL

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO NO
SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO**

REGISTRO SIM/POA/SISBI**Nº 0223/15**

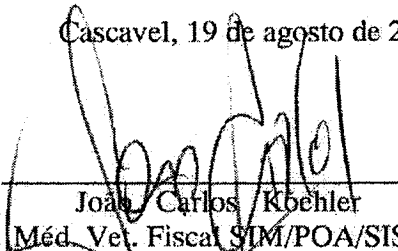
O Secretário de Agricultura do Município de Cascavel no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno, e o Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento, através da Portaria Federal Nº 228, de 21 de dezembro de 2011, certificam a adesão do Estabelecimento **“COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DO OESTE DO PARANÁ – (SISCOOPLAF)”** ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI).

- Razão Social: Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária do Oeste do Paraná (SISCOOPLAF)
- CNPJ. 09.097.647/0001-58
- Endereço: Br. 277, km, 573, São João do Oeste – Cascavel - Pr.
- Classificação: Indústria de Laticínio



João B. Cinha Júnior
Secretário de Agricultura

Cascavel, 19 de agosto de 2016



João Carlos Koehler
Méd. Vet. Fiscal SIM/POA/SISBI

Este certificado deve ser fixado no estabelecimento em local visível

310mm

245mm

32,5mm

32,5mm


27,5mm

240mm

185mm

27,5mm

Produzido por SISCOOP/LAF
Coop. Central de Leite de
Agr. Familiar Com
Interação Solidária do Oeste
do Paraná,
CNPJ nº 07.000.918-10,
RUA 277, KM 123 Lote 95,
Casavel Paraná,
Paraná - Brasil.
Integrado por: LeiteLaf Comp.
Familiar Com Interação
Solidária,
Lote 20, "Colônia", quad. 22
R. Edgar Silvares Martins,
Paraná - Brasil.
CNPJ nº 07.000.918-10,
Paraná (41) 3622-0314



REGISTRO NA FORTUNA DE
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
ESTAB. SAN. Nº 011-1522/15

SISBI
MANTENHA RESFRIADO
DE 1°C A 7°C
APÓS ABERTO
CONSERVAR EM
GELADARIA PARA CONSUMIR
EM ATÉ 2 DIAS

**LOTE E
VENCIMENTO
IMPRESSO NA
LATERAL DA
EMBALAGEM**

ATENÇÃO AO
CONSUMIDOR
(41) 3524-0314
siscooplaf.com.br@sicooplaf.com.br


INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		Por 100g de Leite Líquido		%VD*	
Valor Energético	114 kcal	493 kJ	9%	24%	24%
Proteína	3,4 g	14 g	7%	14%	14%
Gordura Total	3,9 g	16 g	8%	16%	16%
Gordura Saturada	2,4 g	10 g	5%	10%	10%
Gordura Trans	0,0 g	0,0 g	0%	0%	0%
Carboidrato	4,8 g	20 g	10%	20%	20%
Sódio	40 mg	1,6 g	4%	4%	4%

* Valores diários de referência com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecido.

NÃO CONTÉM GLÚTEN

**ALÉRGICOS:
CONTÉM LEITE.**

Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, a não ser por indicação expressa do médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e deve ser mantido até a criança completar 2 (dois) anos de idade ou mais.



7 169 833 1 6 4 1002



Delícias da Agricultura Familiar

**LEITE
PASTEURIZADO INTEGRAL**

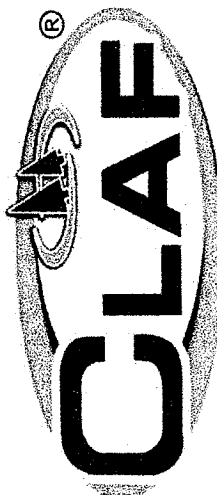


Conteúdo Líquido 1 Litro
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Handwritten signature



310,0 mm



Delícias da Agricultura Familiar

Iogurte Integral

Sabor Morango

Contém polpa de fruta



Conteúdo Líquido 1 Litro
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Produzido por SISCOOP/LAF
Coop. Central de Leite da
Agric. Familiar Com
Interação Solidária do Oeste
do Paraná,
CNPJ 09.097.647/0003-10,
BR 277, KM 573 Lote 95,
Cassavel Paraná
Distribuído por SISCLAF Coop.
Central de Leite do Agric.
Familiar Com Interação
Solidária,
CNPJ 05.645.364/0001-52
R. Gaspar Silveira Martins,
nº 93, CEP: 85.640-0641,
Francisco Beltrão - PR,
Fone: (46) 3524-0314



REGISTRO NA SECRETARIA DE
AGRICULTURA DE CASAVEL/PR
SISBI/SIBI Nº 041-022015

SISBI
SISTEMA DE INSPEÇÃO SIMPLIFICADO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

LOTE E
VENCIMENTO
IMPRESSO NA
LATERAL DA
EMBALAGEM

ATENDIMENTO AO
CONSUMIDOR

(46) 3524-0314



siscooppar.com.br/sisbi@siscoop.com

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
por 100g de produto

	Quantidade	% VD*
Valor Energético	240,8 kcal = 1004 kJ	12%
Carboidratos	40,2g	8%
Proteínas	5,9g	12%
Ácidos Gorduros Totais	4,2g	8%
Gorduras Saturadas	0,9g	2%
Gorduras Trans	0,0g	0%
Fibra Alimentar	0,2g	0,8%
Sódio	17,4mg	7%

*Valores diários de referência baseados em dieta de 2000 kcal ou 8400 kJ para adultos. Os valores podem variar dependendo da idade, sexo, peso corporal e nível de atividade física.

Ingredientes: Leite, açúcar, preparado de polpa de fruta (fruta, açúcar, polpa de morango, amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, conservante seboato de potássio 10,05%), corantes carmim de cochonilha (pencado), estabilizantes (gellan, amido modificado, xantana e gema de ovo), conservante (sorbatato de potássio), fermento lácteo (*Lactobacillus bulgaricus* e *Streptococcus thermophilus*).

**NÃO CONTÉM GLÚTEN.
ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE.
CONTÉM LACTOSE.**

MANTENHA RESFRIADO DE
1°C A 7°C
APÓS ABERTO
CONSERVAR EM
GELADEIRA E CONSUMIR
EM ATÉ 2 DIAS



240,0 mm

32,5 mm

25,0 mm

7,5 mm

Handwritten signature and number 5